

LEI Nº 272 de 19 de novembro 2025.

“Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Gari", no âmbito do Município de Tamboril do Piauí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tamboril do Piauí, o Dia Municipal do Gari, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

Art. 3º No Dia Municipal do Gari, o Poder Público poderá realizar ações educativas e de reconhecimento, tais como:

- I - Campanhas de conscientização sobre a importância da limpeza urbana;
- II - Palestras e atividades nas escolas e repartições públicas;
- III - homenagens e entrega de certificados aos profissionais da limpeza pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Tamboril do Piauí - PI, 19 de novembro de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA

Prefeito Municipal